

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000849/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017460/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104913/2022-58
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, CNPJ n. 78.676.665/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

PATO BRANCO SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ n. 25.322.044/0001-69, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais no Comércio em Geral**, com abrangência territorial em **Pato Branco/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2022, assegura-se aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Piso Salarial de **R\$ 1.700,00** (Um mil e setecentos reais), para a jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais ou para os empregados que trabalham em turno de 6h diárias (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único: Fica estabelecido a garantia mínima ao piso salarial da convenção coletiva do Comércio Varejista em geral, acrescido do adicional de 9% (nove) por cento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados na data base da categoria, em 01 de junho, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante os primeiros 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, o salário de ingresso será de **R\$ 1.368,00** (um mil e trezentos e sessenta e oito reais) para turno de 36 horas semanais e de **R\$ 1.472,00** (um mil e quatrocentos e setenta e dois reais) para turno de 44 horas semanais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas laboradas além da jornada normal, serão pagas como horas extras com seu respectivo adicional, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING

O horário de funcionamento será de segunda a sábado das 09h00min as 22h00min, respeitando-se os limites legais.

Parágrafo único: O horário de funcionamento do Supermercado será das 08h00min as 22h00min.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AOS DOMINGOS

O horário de atendimento aos domingos será das 11h00min as 21h00min.

Parágrafo único: As horas laboradas aos domingos serão compensadas com 01 (uma) folga na mesma semana, sendo que as empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados em 03 (três) domingos no mês, sendo ainda que em 01 (um) domingo no mês os empregados deverão folgar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - FERIADOS SEM EXPEDIENTE DE TRABALHO

Fica estabelecido que não haverá jornada de trabalho nos dias, 25 de dezembro, 1º de janeiro e 01 de maio.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no dia 01 de maio de 2022, o Shopping Pato Branco poderá atender das 10h00min as 21h00min.

Parágrafo segundo: Será pago aos trabalhadores que laborarem na referida data, uma gratificação de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) além das horas laboradas com seu respectivo adicional de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO DE ATENDIMENTO NOS FERIADOS

O horário de atendimento nos feriados será das 11h00min as 21h00min.

Parágrafo único: As horas laboradas nos feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), para todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO

Fica estabelecido os horários de expediente de trabalho em datas comemorativas NATAL e ANO NOVO de 2022 conforme segue:

Domingos 04, 11 e 18/dez/2022 das 10h00min as 21h00min;

Sábado 24/dez/2022 das 09h00min as 16h00min;

Sábado 31/dez/2022 das 09h00min as 16h00min;

Parágrafo primeiro – Nos referidos dias, as empresas deverão conceder intervalo para refeição, fornecendo a mesma ou fazer o pagamento de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para cada empregado.

Parágrafo segundo – O valor da hora extra será calculado mediante a aplicação do percentual de 100% (cem por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas seguem conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de um piso salarial em favor da parte prejudicada.

**JOAO MARIA LUIZ CARNEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO**

**MAURICIO JORGE RAMOS
GERENTE
PATO BRANCO SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A**

**EMANUELE BORSATTO BALDISSERA
GERENTE
PATO BRANCO SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.